



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Legislatura 2021-2024*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2021**

ESTABELECE DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO DO  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DURANTE PERÍODO DE  
PANDEMIA CAUSADO PELO CORONAVÍRUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APÓS AS  
CONSIDERAÇÕES ABAIXO, APROVOU E O SEU PRESIDENTE  
PROMULGA O SEGUINTE

**DECRETO LEGISLATIVO :**

**CONSIDERANDO** a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) decretada pela  
Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** as medidas legais de contenção instituídas pelo Ministério da Saúde e  
do Governo Estadual nos termos da Lei Federal 13.979/2020 e sua portaria  
regulamentadora de n. 356/2020;

**CONSIDERANDO** a comoção mundial, bem como os esforços em âmbito Nacional e  
Estadual no combate a propagação do vírus bem como sua contenção;

**CONSIDERANDO** o risco de propagação de sua contaminação ante ao alto índice de  
contágio;

**CONSIDERANDO** a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas,  
sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia coronavírus (COVID-19) no Estado do  
Rio de Janeiro e no município e a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do  
coronavírus até que esteja ocorrendo a vacinação em massa da população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Legislatura 2021-2024*

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica determinado que o atendimento de expediente da Câmara Municipal de São Fidélis retornará ao horário das 08 (oito) horas até às 17 (dezessete) horas presencialmente, com adoção de medidas protetivas e com redução de pessoal no atendimento ao público.

**Art. 2º** - Fica proibida a circulação de pessoas no interior da Câmara Municipal sem o uso de máscara de proteção.

**Art. 3º** - A presença do público à sessão ordinária da Câmara será reduzida a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do Plenário, sendo as sessões realizadas unicamente às 4ª Feiras às 19 (dezenove) horas, e transmitida ao vivo pelo canal da Câmara Municipal na plataforma do YouTube.

**Art. 4º** - Os protocolos também poderão ser realizados de forma eletrônica pelo e-mail [protocoloemidia@cmsaofidelis.rj.gov.br](mailto:protocoloemidia@cmsaofidelis.rj.gov.br).

§1º – os documentos protocolados de forma eletrônica poderão ser enviados até às 17 horas para que recebam protocolo de recebimento no mesmo dia.

§2º – para os dias de sessão, apenas os documentos protocolados até as 15 (quinze) horas poderão ser inseridos na ordem do dia.

**Art. 5º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Legislativo N° 004/2021 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,  
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

*Carlos Rogério Vieira da Silveira*  
*Presidente*